

REGULAMENTO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES 2021 PARA O GRUPO GESTOR (GG), A DIREÇÃO EXECUTIVA E O CONSELHO FISCAL DO FMEI-LF

Em cumprimento ao artigo 13º e ao artigo 18º do Estatuto da Entidade e à assembleia geral extraordinária do Grupo Gestor do FMEI-LF realizada no dia 04 de novembro de 2021, em modalidade virtual, fica anunciado o Regulamento Eleitoral da Eleições 2021 para o Grupo Gestor, a Direção Executiva e o Conselho Fiscal do Fórum Municipal de Educação Infantil de Lauro de Freitas (FMEI-LF), CNPJ 32.610.877/0001-90, para o triênio 2022-2024, respeitando as formas e demais disposições do Estatuto da Entidade.

CAPÍTULO I

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral da eleição do Grupo Gestor, Coordenadoria Executiva e Conselho Fiscal é composta por representantes do GG do FMEI-LF, eleitos/as, presentes na Assembleia Extraordinária, realizada na tarde de 04 de novembro de 2021, em modalidade virtual, pela plataforma *Meet*.

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral terá composição de 02 (dois) membros.

Artigo 3º - Os membros da Coordenadoria Executiva do FMEI-LF darão suporte necessário ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento da Comissão Eleitoral

Artigo 4º - Cabe a Comissão Eleitoral organizar, encaminhar e deliberar sobre todas as questões referentes ao processo eleitoral.

Artigo 5º - Os/As integrantes da Comissão Eleitoral escolherão, entre si, um Presidente.

Parágrafo Único. Todas as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser emitidas em pareceres e fundamentadas.

Artigo 6º - Cabe à Coordenadoria Executiva do FMEI-LF garantir a infraestrutura necessária para as atividades da Comissão Eleitoral.

§ 1º. Todas as solicitações da Comissão Eleitoral, sejam elas estruturais ou documentais, deverão ser justificadas e dirigidas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal do FMEI-LF.

§ 2º. As solicitações documentais e de dados serão analisadas e deferidas ou não, em consonância com o respeito às individualidades e direitos de privacidade dos membros do GG.

CAPÍTULO III

Do Cronograma, Do Mandato e Da Coordenadoria

Artigo 7º - O cronograma da eleição para o Grupo Gestor, a Coordenadoria Executiva e o Conselho Fiscal do FMEI-LF obedecerá ao disposto no Edital próprio, denominada de Edital/ Carta Convocatória: Assembleia do Fórum Municipal de Educação Infantil de Lauro de Freitas (FMEI-LF) para escolha do Grupo Gestor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal - Triênio (2022-2024)

Artigo 8º - O mandato dos/das integrantes do Grupo Gestor, da Coordenadoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos consecutivos.

§ 1º. O mandato terá início em 02/01/2022 e findar-se-á em 01/01/2025.

CAPÍTULO IV

Das Condições para Inscrição e Composição de Chapas

Artigo 9º - As inscrições para o Grupo Gestor, a Coordenadoria Executiva e o Conselho Fiscal ocorrerão, conforme determinado pelo cronograma eleitoral.

Artigo 10º - As chapas para a Coordenadoria Executiva e o Conselho Fiscal deverão indicar nomes, em um total de 9 (nove) integrantes, no mínimo, para composição da chapa.

§ 1º. Fica facultado a indicação das suplências a serem ocupadas para o Grupo Gestor, a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal.

§ 2º. Toda chapa deverá conter o nome do responsável legal, que deverá ser obrigatoriamente um dos/as seus/uas integrantes.

Artigo 11º - É vedada a inscrição de um/a mesmo/a candidato em mais de uma chapa concorrente.

Artigo 12º – As inscrições para o GG do FMEI-LF realizará através de Ficha de Inscrição, presente no Edital da Eleição 2021, devidamente preenchida e/ou Carta de Intenção e as inscrições das chapas serão feitas em formulário presente no anexo do edital, onde terá que constar a relação dos/as candidatos/as, com nome completo direcionada à Comissão Eleitoral para o e-mail (fmeilfeleicoes2021@gmail.com) em documento digitalizado em PDF, que ao final a Comissão confirmará a veracidade das informações descritas.

§ 1º. Após o período de inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral irá publicar na página do *Facebook* as chapas inscritas.

§ 2º. O prazo para pedido de impugnação das chapas inscritas será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação.

§ 3º. Cada chapa inscrita, se julgar necessário, poderá indicar um fiscal desta para o período eleitoral que deverá ser um membro do GG.

Artigo 13º - Os/as candidatos/as que não estiverem vinculados/as ao GG do FMEI-LF até o dia do pleito eleitoral para a Direção Executiva e o Conselho Fiscal em eleição que acontecerá em sessão imediatamente anterior não poderá(ão) participar das chapas compostas à eleição 2021 do FMEI-LF.

Artigo 14º - Em caso de indeferimento da inscrição de candidato/a (s) dentro da composição das chapas, esta será notificada formalmente através do responsável legal, a proceder a substituição no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do/da responsável legal da chapa buscar os resultados das decisões da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

Da Eleição e da Composição do Grupo Gestor, da Coordenadoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 15º - A eleição será considerada válida, com a votação de qualquer número de membros do Grupo Gestor desde que informes gerais sobre o edital seja comprovadamente divulgado por *email* e/ou atividades de entidades educacionais e/ou de aparelhos de divulgação tais como jornais, rádios, revistas, sites, blogs, entre outros.

Artigo 16º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

CAPÍTULO VI

Do Processo Eleitoral

Artigo 17º - O processo eleitoral será regulado pelo artigo 18 do Estatuto da entidade.

§ 1º As regras serão definidas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º As eleições serão realizadas de forma presencial na Creche Maria Ferreira localizada na Rua Anselmo Paranhos, número 3, Lote Jardim Santa Júlia, Quadra H, Itinga, Lauro de Freitas, CEP: 42.738-605. Ou, a depender dos protocolos de saúde pública, em decorrência da pandemia do coronavírus, será realizada, pela internet no sítio eletrônico divulgado no *Facebook* da entidade no dia da eleição.

§ 3º A Comissão Eleitoral disponibilizará no local da eleição de cédulas para eleição oculto por cabine, em condições de recepcionar os votos dos membros da entidade que ao local se dirigirem para votar.

§ 4º O/A votante poderá ter apoio de terceiro de sua confiança, no ato da votação, não podendo este ser membro de qualquer chapa, fiscais ou membros da diretoria executiva.

CAPÍTULO VII

Da Votação

Artigo 18º - A eleição se dará no dia 10 de dezembro de 2021, em dois momentos que serão descritos no Edital iniciando a partir das 14:30 até às 16:40 horas, horário de Brasília, de qualquer parte do Brasil ou do exterior.

§1º. Caso haja contingências que inviabilizem o pleito no dia designado no *caput* deste artigo, a eleição será realizada no dia posterior.

CAPÍTULO VIII

Da Apuração

Artigo 19º - A apuração será iniciada imediatamente ao fim da votação, na Creche Maria Ferreira, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Artigo 20º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, salvo motivo de força maior.

Artigo 21º - Encerrada cada apuração, a Comissão Eleitoral totalizará os votos e proclamará tanto o Grupo Gestor do FMEI-LF quanto a chapa eleita, ou, se for o caso, resultado diverso.

Artigo 22º - A Comissão Eleitoral lavrará Ata circunstanciada.

Artigo 23º - O prazo para interposição de recursos será de 48 horas, a contar do dia seguinte à proclamação dos resultados da eleição pela Comissão Eleitoral, devendo ser interposto pelo responsável da chapa que se achar prejudicada, utilizando o *e-mail* da Comissão Eleitoral (fmeilfeicoes2021@gmail.com).

Artigo 24º - Os recursos serão processados pela Comissão Eleitoral que cientificará a chapa recorrida para que ofereça contrarrazões em idêntico prazo.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, que deverá ser convocada pela Comissão Eleitoral, para fins específicos de apreciação do recurso, só poderá se realizar a partir do dia seguinte ao término do prazo de oferecimento das contrarrazões da chapa recorrida.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 25º - Fica definido de 13 de novembro de 2021 a 24 de dezembro de dois mil e vinte e um, como período de transição para o/a novo/a Grupo Gestor, Coordenadoria Executiva e Conselho Fiscal, devendo a Coordenadoria em exercício, garantir aos/às eleitos/as o acesso as informações e documentos necessários.

Artigo 26º - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, observado, o Estatuto do FMEI-LF.

Artigo 27º - Todas as divulgações oficiais da Comissão Eleitoral serão feitas através da página do *Facebook* da entidade (<https://www.facebook.com/groups/854366867963094/?ref=share>), encaminhadas ao e-mail do responsável legal da chapa e mediante comunicados afixados na Creche Maria Ferreira.

Lauro de Freitas, Bahia, 10 de novembro de 2021.